



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.3.983, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO EXECUTIVO – AUGUSTO FERREIRA RAMOS”, concedida a cidadãos que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Santo Antônio de Pádua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Santo Antonio de Pádua a “Medalha de Honra ao Mérito do Executivo – AUGUSTO FERREIRA RAMOS”, destinada à condecoração de cidadãos que se destacaram e realizaram serviço de relevância para a sociedade paduana.

Art. 2º - A presente honraria será outorgada a um (01) cidadão e entregue pelo Prefeito, anualmente, no evento solene afim realizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3º - A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular, medindo 6 cm de diâmetro, contendo em baixo relevo no anverso o busto de Augusto Ferreira Ramos e no reverso o brasão do Município com os dizeres “Honra ao Mérito do Executivo – Augusto Ferreira Ramos”.

§ 1º - Acompanhará a medalha descrita no caput deste Artigo, uma outra medalha, com 3,5 cm de diâmetro e um broche no formato retangular, medindo 3,5 cm de largura por 1 cm de altura

§ 2º - As medalhas terão como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas uma em branco e a outra em verde.

Art. 4º - A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito” será concedida pelo Prefeito Municipal que através de Decreto Municipal fará referência aos feitos do homenageado.

Parágrafo Único. Quando a homenagem for *post mortem* a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - As despesas com a confecção das medalhas e com a realização da sessão solene onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, o que desde já fica autorizado.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 31 de Outubro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito